



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**LEI Nº 543 / 2006  
DE 16 DE OUTUBRO DE 2006**

“Antecipa o pagamento do décimo terceiro salário de servidoras públicas municipais para quando atingirem o sétimo mês de gestação”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

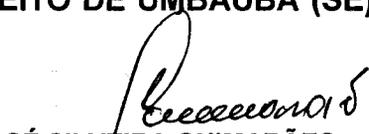
**Art. 1º.** Fica assegurado a toda Servidora Pública Municipal gestante, dos poderes Legislativo e Executivo, vinculado à Administração Pública Direta e Indireta, o direito de receber antecipadamente o Décimo Terceiro Salário juntamente com a remuneração paga no sétimo mês de sua gestação.

**Art. 2º.** Para exercer o direito do Art. 1º desta lei a servidora gestante deverá fazer requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração, até o sexto mês da gravidez, anexando, ao mesmo, laudo médico comprobatório do seu tempo de gestação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE UMBAÚBA (SE), EM 16 DE OUTUBRO DE 2006.**

  
**JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES**  
Prefeito Municipal

  
**JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES**  
Secretário de Administração Geral

**PUBLICAÇÃO**

Nesta data foi registrada e publicada nesta Secretaria a Lei nº. 543/2006, de 16 de outubro de 2006. Secretaria de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 16 de outubro de 2006.

  
**JOAQUIM FRANCISCO SOARES GUIMARÃES**  
Secretário de Administração Geral